

Extrato de Dispensa de Chamamento Público

Considerando o contido nos Processos Administrativos 30495/23, 30496/23, 30497/23, 30498/23, a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, em atendimento ao disposto no Artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, informa que foi autorizado, nos autos dos supracitados Processos Administrativos, a dispensa de chamamento público, com fulcro no Artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, com Organizações da Sociedade Civil, para formalização direta de Termos de Colaboração, e, nesse sentido, torna público o extrato, válido pelo prazo de 3 (três) anos, admitida sua prorrogação uma única vez por igual período, que fundamenta a celebração de parceria com OSCs devidamente credenciadas, que possuam notório saber, experiência e capacidade técnica na assessoria e elaboração de políticas públicas estruturantes voltadas para a garantia de direitos da criança e do adolescente, objetivando em específico a elaboração do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador; Plano Municipal pela Primeira Infância; Plano Municipal de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, todos no âmbito do Município de Guarulhos, obedecendo a critérios legais e de relevância técnica do serviço de elaboração das políticas públicas, interesse público e disponibilidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Diante da obrigatoriedade legal em que possua o município as políticas públicas estruturantes para que crianças e adolescentes exerçam na prática os direitos garantidos na constituição e na legislação especial; considerando que o município, excluindo-se o Plano Municipal de Atendimento a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas, não dispõe ainda dos demais planos setoriais que normalmente compõem o Plano Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente;

A Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, com o intuito de dar subsídios e condições para que o CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Comissões Intersetoriais instituídas tenham suporte técnico especializado, não disponíveis exclusivamente para a finalidade, para dar sequência na elaboração das políticas públicas em questão (Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador; Plano Municipal pela Primeira Infância, Plano Municipal de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes), observando-se a ausência dos Planos, a qual acarreta na reiterada situação de urgência na disponibilização das políticas públicas, as quais são permanentemente passíveis de cobrança e fiscalização dos Órgãos de controle externo, inclusive pela via judicial, achou por bem proceder com o estabelecimento de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, que possuam notório saber, experiência e capacidade técnica para assessorar e elaborar os mencionados planos municipais.

O processo de credenciamento, previsto no Artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, como hipótese de dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração, no caso de prestação de serviços, entre outras, na área de Assistência Social, apresenta claras vantagens quando comparado ao tradicional processo de chamamento público, no que diz respeito à agilidade para a celebração de novos Termos de Colaboração para execução indireta de serviços de elaboração de projetos, programas e planos, atendendo com maior presteza a população infanto juvenil em dispôr dos fluxos e estruturas consolidados em Planos específicos e de previsão legal, sem deixar de atender aos requisitos legalmente previstos, sobretudo no que tange à disponibilidade orçamentária para formalização da parceria e atendimento do interesse público.

Guarulhos, 15 de maio de 2024.

Fábio Cavalcante

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado, nesta data, no sítio oficial da Prefeitura de Guarulhos na internet, em atenção ao Artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, passando-se, a partir desta data, a ser contado o prazo a que se refere o Artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.